

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004808/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/10/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069649/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.013808/2014-76
DATA DO PROTOCOLO: 29/10/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.920/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO GONCALVES LIMA;

E

CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA , CNPJ n. 79.264.628/0001-54, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). PEDRO HENRIQUE MONTANS BAER ;

CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA, CNPJ n. 79.264.628/0003-16, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). PEDRO HENRIQUE MONTANS BAER ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 24 de junho de 2014 a 23 de junho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DIFERENCIADA DO PRIMEIRO GRUPO - TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - DO PLANO DA CNTEEC**, com abrangência territorial em **Campo Mourão/PR**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO

O Professor que for chamado a substituir um Professor faltante deverá receber pelas aulas em substituição como extras, não podendo haver Banco de Horas para compensação posterior.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUARTA - INTERVALO INTERJORNADAS

Fica acordado que poderá haver um intervalo interjornadas inferior a 11 horas, devendo, porém ser de no mínimo 8 horas, para os Professores do Ensino Superior que ministram aulas no sábado pela manhã e quando ocorrer aulas do cursinho e estágios, não valendo como regra para outras situações.

Faltas

CLÁUSULA QUINTA - REPOSIÇÃO DE FALTAS

O Professor que tiver que faltar ao trabalho poderá repor as aulas faltantes nos 30 dias subseqüentes, sem que isso gere desconto do DSR em razão da falta e nem horas extras em razão da reposição de horário.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO DA CCT

As cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Professores no Estado do Paraná e o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Noroeste do Estado do Paraná deverão ser observadas no que não conflitam com as normas previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho – ACT.

SERGIO GONCALVES LIMA
Presidente
SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARANA

PEDRO HENRIQUE MONTANS BAER
Administrador
CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA

PEDRO HENRIQUE MONTANS BAER
Administrador
CEI - CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA

